

CONCORRÊNCIA COM REGIME DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA Nº 001/2024

PROCESSO: DER-PRC-2024/01335

QUESTIONAMENTO 01

1- O item 9.2 do instrumento convocatório assim descreve:

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre (Grifo nosso)

Entendemos que desta forma, será permitida a participação de empresas estrangeiras que não possuem funcionamento em território nacional, bem como serão aceitas traduções simples para o português de documentos emitidos em língua estrangeira, devendo esta, quando sagrar-se vencedora do certame e conseqüentemente para assinatura do Contrato, estes documentos deverão ser apostilados e/ou consularizados conforme o caso, bem como as traduções serem de forma juramentada, conforme descrito no item 9.2.1 do edital. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA:

Entendimento correto.

QUESTIONAMENTO 02

Considerando (I) a obrigatoriedade de cumprimento de reserva de cargos para pessoa com deficiência ("PCD") prevista na cláusula 9.8 da minuta do contrato; (II) que a empresa disponibiliza a reserva dos cargos PCD, nos termos do Art. 63, IV, da Lei 14.133/21, mas, em razão do seu objeto social, tem imensurável dificuldade em efetivamente preencher os referidos cargos e operacionalizar a contratação de profissionais PCD para atuação em canteiros de obras; (III) que as reservas de cargos PCD envolvem profissionais de nível técnico e de nível superior, onde a escassez de mão de obra qualificada, lamentavelmente, é maior, sendo tal fato público e notório, o licitante vem questionar se, nas condições acima e levando em conta a exigência prevista na cláusula 9.8 da minuta do contrato, a empresa está apta a participar do certame?

RESPOSTA:



A licitante deverá atender os Art. 63, inc IV, Art. 92, inc XII e o Art. 116 caput, além do Art. 137, inc IX.

QUESTIONAMENTO 03

Considerando (I) a obrigatoriedade de cumprimento de reserva de cargos para pessoa com deficiência ("PCD"); (II) que a empresa disponibiliza a reserva dos cargos PCD, nos termos do Art. 63, IV, da Lei 14.133/21, mas, em razão do seu objeto social, tem imensurável dificuldade em efetivamente preencher os referidos cargos e operacionalizar a contratação de profissionais PCD para atuação em canteiros de obras; (III) que as reservas de cargos PCD envolvem profissionais de nível técnico e de nível superior, onde a escassez de mão de obra qualificada, lamentavelmente, é maior, sendo tal fato público e notório, a licitante vem questionar se, nas condições acima, a empresa pode confirmar o cumprimento da reserva de cargos?

RESPOSTA:

A licitante deverá atender os Art. 63, inc IV, Art. 92, inc XII e o Art. 116 caput, além do Art. 137, inc IX.

QUESTIONAMENTO 04

No item 4.2.1.4.f.1. está detalhado que:

"No caso de consórcios em que na sua composição constem duas ou mais empresas executoras de obras, as quantidades apresentadas para atendimento do requisitado na tabela 1, deverão ser proporcionais à participação de cada empresa executora no consórcio. No caso de não atendimento, o consórcio será inabilitado e desclassificado do certame".

Pedimos que esta Comissão por favor nos esclareça com mais detalhes ou exemplos, pois a maioria dos atestados solicitados não permite somatório, então como chegarão na proporção de cada Consorciado para avaliar a sua habilitação? Nos parece incoerente e contraditório este item com que consta na Tabela 1. Além disso, entendemos que fere o próprio princípio da utilização/permissão de consórcios em

licitações, que é a possibilidade de aumentar a competitividade unindo empresas com diferentes capacidades/atestados. Qual será o critério objetivo para avaliar a composição de um consórcio com base em atestados que não se permite a somatória?

RESPOSTA:

O Edital será republicado por razão de revisão processual, quanto a esse quesito.

QUESTIONAMENTO 05

Com base na Lei 14.133/21, jurisprudência de tribunais, e também tomando como exemplo praticamente a totalidade dos editais de concorrência com escopos similares publicados recentemente, entendemos que a composição de um consórcio, por exemplo de 3 empresas, poderá ter qualquer proporção entre elas que totalize 100%, desde que as mesmas somadas atendam a qualificação técnica exigida e apresentem Termo de Constituição de Consórcio sendo responsáveis solidariamente, cada uma na sua proporção de participação, ao escopo total do objeto. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA:

O Edital será republicado por razão de revisão processual, quanto a esse quesito.

João Pessoa - PB, 05 de abril de 2024


WISLLENE MARIA NAYANE PEREIRA DA SILVA

Comissão Especial de Contratação